

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Decisão de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 28/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026

O processo em epígrafe cujo objeto trata-se de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em todos os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos pertencentes e/ou em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, calibrações e reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, recebeu impugnação ao edital da empresa Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos LTDA, no qual alega que o edital republicado não incorporou as correções acolhidas no parecer e decisão publicados anteriormente, limitando-se a uma republicação meramente formal do instrumento convocatório, sem adequação substancial das exigências de qualificação técnica e regularidade sanitária que motivaram o deferimento das impugnações anteriores.

A presente impugnação foi devidamente protocolada no Sistema do Portal de Compras Públicas sendo declarada tempestiva. A Pregoeira solicitou parecer jurídico para auxílio no julgamento do documento.

O Parecer jurídico encontra-se em anexo a esta decisão, que pelas razões nele expostas declaro **DEFERIDO** a impugnação apresentada pela empresa Tech Hosp ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026.



Ressalta-se que a elaboração do Termo de Referência, bem como a definição das especificações técnicas e dos requisitos de qualificação técnica do objeto a ser contratado, não constitui atribuição do Pregoeiro, mas sim da Secretaria solicitante ou do setor técnico demandante, que detém o conhecimento específico acerca da necessidade administrativa a ser atendida.

A presente licitação será suspensa para adequação do Termo de referência e edital novamente pela Secretaria solicitante.

Nada mais havendo a tratar.

Lima Duarte, 20 de Maio de 2026.


FERNANDA CARELLI DA SILVA
PREGOEIRA


20 05 26




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 20 de maio de 2026.

PROCESSO Nº: 28/2026 - Eletrônico nº 10/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital Republicado

INTERESSADO: H Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda.

RELATÓRIO

Cuida-se de nova impugnação apresentada pela empresa H Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda. contra o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 10/2026, desta feita em face do edital republicado.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital republicado não incorporou efetivamente as correções acolhidas no parecer e decisão da autoridade superior, conforme expedida, limitando-se a uma republicação meramente formal do instrumento convocatório, sem adequação substancial das exigências de qualificação técnica e regularidade sanitária que motivaram o deferimento das impugnações anteriores.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente impugnação centra-se em questão objetiva e de aferição direta se as alterações promovidas no edital republicado correspondem, de fato, às correções recomendadas no Parecer Jurídico de 11/03/2026.

Em síntese, entre o que foi deferido no parecer alhures e o que foi efetivamente exigido no edital republicado, extrai-se o seguinte quadro:

Quanto à Regularidade Sanitária (AFE/ANVISA e Alvará): O parecer anterior foi expresso ao concluir que "a exigência de Alvará Sanitário e AFE/ANVISA no Edital é medida legal, necessária e obrigatória". O edital republicado, contudo, não



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

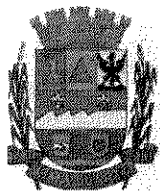
fez menção à Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA. Quanto ao Alvará Sanitário, foi deslocado da fase de habilitação para momento posterior, admitindo-se, ainda, sua substituição por protocolo de solicitação ou declaração de dispensa, o que neutraliza a exigência em sua substância. A adequação, portanto, não foi realizada.

Quanto ao Registro no CREA e à ART: O parecer reconheceu que as atividades de manutenção, diagnóstico e calibração de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos são privativas de profissionais e empresas registrados no Conselho de Engenharia, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 336/1989. O edital republicado, em seu item 17.7.1, somente exigiu responsável técnico com "qualificação compatível com o objeto", sem qualquer exigência de registro no CREA, de Certidão de Regularidade da empresa ou de Anotação de Responsabilidade Técnica. A adequação, portanto, não foi realizada.

Quanto à Certidão de Acervo Técnico — CAT: O parecer anterior foi enfático ao afirmar que a CAT registrada no conselho é "a única forma legal de atestar que a empresa já executou serviços de complexidade similar". O edital republicado manteve como suficiente a apresentação de atestado simples emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, sem registro no CREA e sem CAT. A adequação, portanto, não foi realizada.

Quanto à Instrumentação Técnica com Rastreabilidade RBC: O parecer concluiu ser indispensável a comprovação de disponibilidade de simuladores e analisadores rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração. O edital republicado substituiu essa exigência por declaração genérica de que a licitante "possui condições técnicas e operacionais para executar os serviços", documento que, por si só, não comprova de forma objetiva a capacidade técnica necessária. A adequação, portanto, não foi realizada.

Verificado que nenhuma das quatro correções recomendadas foi efetivamente implementada no edital republicado, impõe-se reconhecer que a republicação teve caráter meramente formal, sem a correspondente adequação substancial do instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Nessa medida, e considerando que os fundamentos do Parecer retro não foram revisados, modulados ou afastados por qualquer ato posterior constante do processo em epígrafe, as razões jurídicas então exaradas permanecem integralmente válidas e aplicáveis à presente situação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este parecer jurídico é pelo ACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa H Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda, reiterando-se, em sua integralidade, os termos e as recomendações do Parecer Jurídico de 11 de março de 2026.

Sugere-se que a equipe responsável pela elaboração do edital e do Termo de Referência promova as adequações necessárias antes da nova publicação, de modo a incorporar efetivamente todas as exigências anteriormente indicadas. Na sequência, deverá o instrumento convocatório ser republicado com reabertura do prazo legal de oito dias úteis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade e a segurança jurídica do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JANETE UMBELINA DA SILVA
SOUZA TORRES:09039164606
Janete Umbelina da Silva Souza Torres
Assessora Jurídica do Município
OAB/MG nº 190.528

Assinado de forma digital por JANETE
UMBELINA DA SILVA SOUZA
TORRES:09039164606
Dados: 2026.05.20 15:35:19 -03'00'